

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP.

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- AMERP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de Julho de 2022, resolvem firmar o presente Estatuto com o objetivo de alterar e acrescentar termos e dispositivos constantes no Estatuto Social do CIMERP.

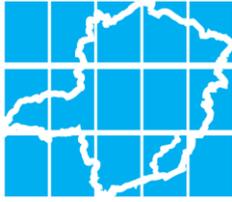
CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

~~Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Edmundo Germano, 35, bairro Centro, cidade de Muriaé/MG – CEP 36.880-047.~~

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP– constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Edmundo Germano, 35, primeiro andar, bairro Centro, cidade de Muriaé/MG – CEP 36.880-047.

~~Art. 2º O CIMERP é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~ANTÔNIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, autorizado pela Lei Municipal nº 867, de 21 de outubro de 2019, representado pelo Senhor Welison Sima da Fonseca.~~

~~BARÃO DO MONTE ALTO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, representado pelo Senhor Alexandre Pereira Moreira Neres.~~

~~EUGENÓPOLIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, autorizado pela Lei Municipal nº 190, de 21 de novembro de 2019, representado pelo Senhor Vasco Navarro Rodrigues Caldas.~~

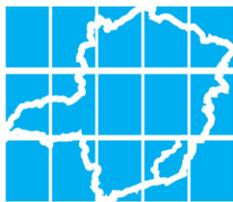
~~ERVÁLIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.133.306/0001-81, autorizado pela Lei Municipal nº 2.127, de 06 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Eloísio Antônio de Castro.~~

~~FERVEDOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 838, de 27 de setembro de 2019, representado pelo Senhor Abílio Peixoto.~~

~~LARANJAL, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1.191, de 15 de outubro de 2019, representado pelo Senhor Sudário Amorim Carneiro.~~

~~MIRADOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, autorizado pela Lei Municipal nº 1.488, de 27 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Almiro Marques de Lacerda Filho.~~

~~MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~17.947.581/0001-76, autorizado pela Lei Municipal nº 5.847, de 16 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos.~~

~~**PALMA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, autorizado pela Lei Municipal nº 1.690, de 23 de setembro de 2019, representado pelo Senhor Hiram Vinícius Mendonça Finamore.~~

~~**PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, autorizado pela Lei Municipal nº 900, de 29 de novembro de 2019, representado pelo Senhor Paulo Aziz Daher.~~

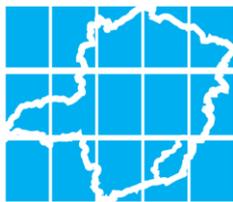
~~**RECREIO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, autorizado pela Lei Municipal nº 1.704, de 23 de dezembro de 2019, representado pelo senhor José Maria André de Barros.~~

~~**ROSÁRIO DA LIMEIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 534, de 20 de novembro 2019, representado pelo Senhor José Maria Pinto da Silva.~~

~~**SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, autorizado pela Lei Municipal nº 1.262, de 05 de setembro de 2019, representado pelo Senhor Wallace Ferreira Pedrosa.~~

~~**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Honorato de Almeida, nº 83, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, autorizado pela Lei Municipal nº 569, de 23 de agosto de 2019, representado pelo Senhor Claudiomir José Martins Vieira.~~

~~**VIEIRAS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, Centro inscrito no CNPJ sob o nº~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~17.947.599/0001-78, autorizado pela Lei Municipal nº de 1.042 de 02, de dezembro 2019, representado pelo Senhor Adriano dos Santos.~~

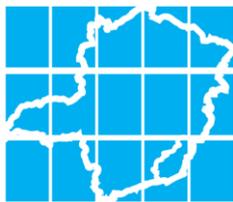
~~Parágrafo Único: Além dos municípios citados no caput deste artigo, poderão fazer parte do CIMERP, quaisquer municípios do estado de Minas Gerais, através de assinatura do protocolo de intenções, após a autorização pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.~~

Art. 2º O CIMERP é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:

ALÉM PARAÍBA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Breves, 151 - Além Paraíba, MG, 36660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.709.197/0001-35, autorizado pela Lei Municipal nº 3.801/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ANTÔNIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, autorizado pela Lei Municipal nº 867/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

BARÃO DO MONTE ALTO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, autorizado por decisão exarada nos autos da ADIn nº 1.0000.13.054552-8/000, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

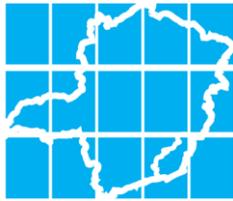
COIMBRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Álvaro Barros, 17, Coimbra - MG, 36550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, autorizado pela Lei Municipal nº 1.229/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

DIVINO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza nº 5, Centro, Divino -MG, 36.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, autorizado pela Lei Municipal nº 2.103/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ERVÁLIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.133.306/0001-81, autorizado pela Lei Municipal nº 2.127/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ESTRELA DALVA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Barbosa, 254, Estrela Dalva - MG, 36725-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.096/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 1.164/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

EUGENÓPOLIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, autorizado pela Lei Municipal nº 190/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

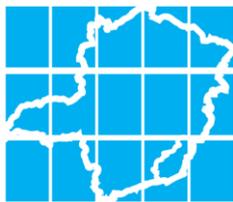
FERVEDOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº476, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 838/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

GUIRICEMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Ver. José Manoel, 3, Guiricema - MG, 36525-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, autorizado pela Lei Municipal nº 834/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

LARANJAL, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1.191/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

MIRADOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, autorizado pela Lei Municipal nº 1.488/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

MIRAÍ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Médici, 405, Jacaré, Miraí - MG, 36790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, autorizado pela Lei Municipal nº 1.825/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

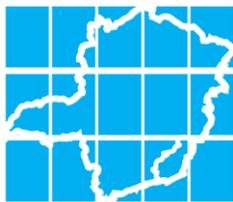
MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, autorizado pela Lei Municipal nº 5.847/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ORIZÂNIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22, Orizânia - MG, 36828-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, autorizado pela Lei Municipal nº 535/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

PALMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, autorizado pela Lei Municipal nº 1.690/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, autorizado pela Lei Municipal nº 900/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

PIRAPETINGA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 1, Pirapetinga - MG, 36730-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, autorizado pela Lei Municipal nº 1.872/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

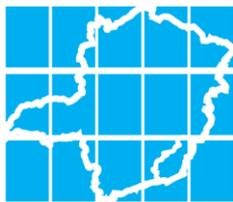
RECREIO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, autorizado pela Lei Municipal nº 1.704/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ROSÁRIO DA LIMEIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 534/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SANTANA DE CATAGUASES, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelsom Soares Dutra, 117, Santana de Cataguases - MG, 36795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, autorizado pela Lei Municipal nº 530/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, autorizado pela Lei Municipal nº 1.262/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ver. Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, São João do Manhuaçu, 36918-000, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, autorizado pela Lei Municipal nº 806/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Honorato de Almeida, nº 83, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, autorizado pela Lei Municipal nº 569/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

VIEIRAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, autorizado pela Lei Municipal nº de 1.042/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Além dos municípios citados no caput deste artigo, poderão fazer parte do CIMERP, quaisquer municípios do estado de Minas Gerais, através de assinatura do protocolo de intenções, após a autorização pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL

DO CONSELHO FISCAL

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DOS AGENTES PÚBLICOS

DAS CONTRATAÇÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

DA RETIRADA

DA EXCLUSÃO



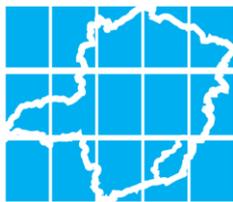
CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Eloisio Antonio de Castro		Vasco Navarro Rodrigues Caldas
Prefeito de Ervália		Prefeito de Eugénópolis
Abílio Peixoto Franchini		Sudário Amorim Carneiro
Prefeito de Fervedouro		Prefeito de Laranjal
Almiro Marques de Lacerda Filho		Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos
Prefeito de Miradouro		Prefeito de Muriaé
Hiram Vinícius Mendonça Finamore		Paulo Aziz Daher
Prefeito de Palma		Prefeito de Patrocínio do Muriaé
José Maria André de Barros		José Maria Pinto da Silva
Prefeito de Recreio		Prefeito de Rosário da Limeira
Claudiomir José Martins Vieira		Adriano dos Santos
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre		Prefeito de Vieiras
Wallace Ferreira Pedrosa		
Prefeito de São Francisco do Glória		

~~Art. 3º O CIMERP terá sede e foro na Rua Edmundo Germano, 35, bairro centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. CEP 36.880-047.~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 3º O CIMERP terá sede e foro na Rua Edmundo Germano, 35, primeiro andar, bairro centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. CEP 36.880-047.”

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIMERP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIMERP:

-

~~I — proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;~~

~~II — realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;~~

~~III — realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou resposta a desastres;~~

~~IV — realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;~~

~~V — intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem à captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIMERP, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~VI — elaboração de projeto, implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;~~

~~VII — adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações à empreendedores, investidores ou instituições localizados nos municípios consorciados para as finalidades e objetivos a que se propõem o CIMERP;~~

~~VIII — prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;~~

~~IX — auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;~~

~~X — promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;~~

~~XI — proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;~~

~~XII — realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;~~

~~XIII — gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção; conservação e manutenção de vias públicas municipais e obras públicas.~~

~~XIV — contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.~~

~~XV — execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.~~

~~XVI — a prestação de serviços com a utilização de Maquinários Pesados, Caminhões e veículos leves na execução de ações de conservação de estradas vicinais e obras~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~públicas, inclusive de assistência técnica, podendo para a execução dos serviços utilizar seus equipamentos próprios ou contratados através de Procedimento licitatório de CREDENCIAMENTO.~~

~~XVII— estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais;~~

~~XVIII— promover a fiscalização dos produtos de origem animal nos entes consorciados, que possuam lei do SIM— Serviço de Inspeção Municipal vigente, concedendo prerrogativas de atuação através de associação ou consórcio público.~~

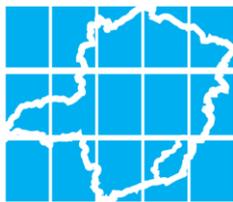
~~XIX— Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo;~~

~~XX— Realizar concurso público para a seleção de candidatos para os municípios integrantes ao CIMERP.~~

~~Parágrafo Único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.~~

Art. 6º São finalidades do CIMERP:

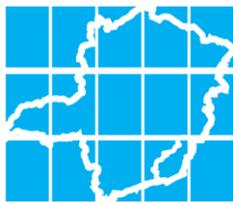
- I. proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II. realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- III. realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou resposta a desastres;
- IV. realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

- V. intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem à captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIMERP, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;
- VI. elaboração de projeto, implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VII. adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações à empreendedores, investidores ou instituições localizados nos municípios consorciados para as finalidades e objetivos a que se propõem o CIMERP;
- VIII. prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;
- IX. auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- X. promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XI. proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;
- XII. realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- XIII. gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção; conservação e manutenção de vias públicas municipais e obras públicas.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

- XIV. contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.
- XV. execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- XVI. a prestação de serviços com a utilização de Maquinários Pesados, Caminhões e veículos leves na execução de ações de conservação de estradas vicinais e obras públicas, inclusive de assistência técnica, podendo para a execução dos serviços utilizar seus equipamentos próprios ou contratados através de Procedimento licitatório.
- XVII. estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais;
- XVIII. promover a fiscalização dos produtos de origem animal nos entes consorciados, que possuam lei do SIM- Serviço de Inspeção Municipal vigente, concedendo prerrogativas de atuação através de associação ou consórcio público.
- XIX. Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo;
- XX. Realizar concurso público para a seleção de candidatos para os municípios integrantes ao CIMERP.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

- XXI. auxiliar, assistir ou administrar casa de acolhimento a crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos e onze meses, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, respeitando-se os princípios legais da brevidade e excepcionalidade.”



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

~~Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste estatuto.~~

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada e/ou execução de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação e/ou execução de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste estatuto.

CAPÍTULO V

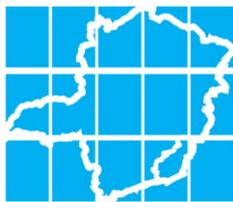
DO CONTRATO DE PROGRAMA

~~Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.~~

§1º O contrato de programa deverá:

- ~~I — atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;~~
- ~~II — promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;~~

~~§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO VII



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto de Consórcio Público, obedecido os limites da constituição e leis ordinárias, em especial a lei federal 11107/2005.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no presente estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA

~~Art.11. O CIMERP terá a seguinte estrutura básica~~

~~I — Assembleia Geral;~~

~~-~~

~~II — Conselho Fiscal;~~

~~-~~

~~III — Diretoria Executiva.~~

Art.11. O CIMERP terá a seguinte estrutura básica:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:~~

~~I — Presidente;~~

~~-~~

~~II — Vice-Presidente~~

~~-~~

~~§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.~~

~~§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.~~

~~§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.~~

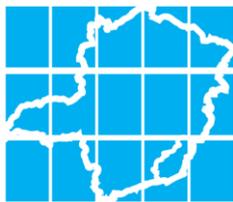
~~§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.~~

~~§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleição.~~

~~§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.~~

~~§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembleia, inclusive com direito a voto.~~

~~§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.~~



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente.

§ 1º A Presidência será eleita em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais mandato de igual período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Presidência perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

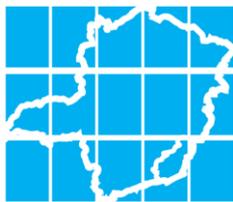
§ 4º Os membros da Presidência não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Presidência os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembleia, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.~~

~~Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:~~

- ~~I — em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;~~
- ~~II — em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.~~

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira delas em data a ser designada pelo Presidente do consórcio em exercício até o último dia do primeiro semestre, e a segunda em data a ser designada dentro do período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Presidência, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§1º Extraordinariamente, para outras finalidades, poderá ser designada assembleia quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.”

§2º A Assembleia Geral acontecerá:

- I. em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos entes consorciados;
- II. em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

~~Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.~~

~~Parágrafo Primeiro: O voto será público (aberto) e nominal.~~

~~Parágrafo Segundo : A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos consorciados e em segunda e última convocação, com o interstício mínimo de 30 minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.~~

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo o mesmo público (aberto) e nominal.

Parágrafo Único: O quórum de deliberação será por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III. aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV. aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

VII. aprovar:

- a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.

VIII. aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX. ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X. autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no estatuto;

XI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

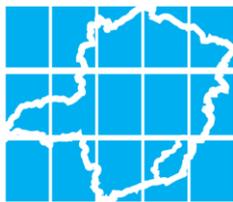
XII. contratar serviços de auditoria externa;

XIII. aprovar a extinção do consórcio;

XIV. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II. maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “h”, do artigo anterior;
- III. maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações



§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

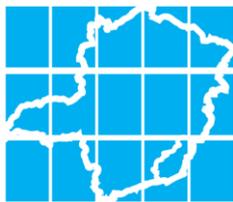
- I. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;
- II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V. movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio
- VI. convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio, desde que aprovado por maioria simples dos membros da assembléia;
- VIII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIMERP, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria:



§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMERP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por maioria simples dos membros da assembleia.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

- I. promover a execução das atividades do Consórcio;
- II. realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;



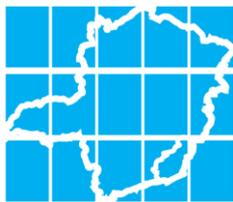
CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

- V. elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto;
- X. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII. providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV. propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante concurso público, exceção para cargos em comissão que serão criados através de plano de cargos e salários da CIMERP.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste estatuto, será definida após contratação de empresa especializada para criar plano de cargos e salários da CIMERP, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do referido plano de cargos e salários, que deverá ser levado a conhecimento e aprovação dos consorciados.

§ 2º Os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades prestadas pela CIMERP serão realizados por servidores contratados em caráter provisório, até a aprovação do plano de cargos e salários disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

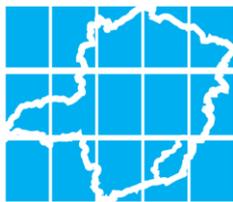
Art. 24. Após a aprovação do plano de cargos e salários dos empregados público, bem como, a contratação dos mesmos através de concurso público, o presente estatuto deverá ser alterado com a inclusão dos cargos e funções devidamente aprovados e eventuais alterações necessárias para os serviços prestados pela CIMERP.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de empregados pelo Consórcio e havendo disponibilidade pelos consorciados, estes poderão ceder servidores públicos para prestação de serviços das atividades desenvolvidas pelo CIMERP.

CAPÍTULO X

Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 27. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 29. O patrimônio do CIMERP será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

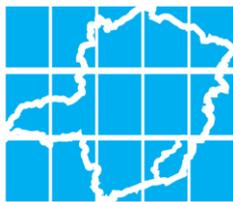
Art. 30. Constituem recursos financeiros do CIMERP:

- I. a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como de emendas parlamentares;
- IV. os saldos do exercício;
- V. doações e legados;
- VI. o produto de alienação de seus bens livres;
- VII. o produto de operações de crédito;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XII

Art. 32. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.



Art. 33. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMERP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XIII

Art. 34. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO XIV

Art. 35. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 36. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

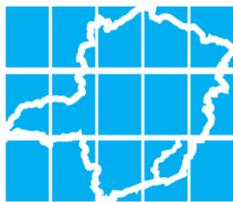
Parágrafo Único 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO XV

Art. 37. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIMERP vigorará na forma prevista no Estatuto Social, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I. respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

- III. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- IV. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V. respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 42. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Muriaé para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIMERP.

Muriaé MG, 01 de julho de 2021.

SUBSCRITORES DO ESTATUTO

Eloisio Antonio de Castro		Vasco Navarro Rodrigues Caldas
Prefeito de Ervália		Prefeito de Eugenópolis
Abílio Peixoto Franchini		Sudário Amorim Carneiro
Prefeito de Fervedouro		Prefeito de Laranjal



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Almiro Marques de Lacerda Filho		Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos
Prefeito de Miradouro		Prefeito de Muriaé
Hiram Vinícius Mendonça Finamore		Paulo Aziz Daher
Prefeito de Palma		Prefeito de Patrocínio do Muriaé
José Maria André de Barros		José Maria Pinto da Silva
Prefeito de Recreio		Prefeito de Rosário da Limeira
Claudiomir José Martins Vieira		Adriano dos Santos
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre		Prefeito de Vieiras
Walace Ferreira Pedrosa		
Prefeito de São Francisco do Glória		